

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO  
PROGRAMA EDUCACIONAL MELVER NAS ESCOLAS**

**1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONVENÇÕES REDACIONAIS**

1.1. Para os fins desta Política Anticorrupção e Antissuborno ("PAA"), os termos e expressões definidos neste instrumento, quando grafados com letra inicial maiúscula, inclusive expressões compostas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se o contexto exigir interpretação diversa.

1.2. As definições constantes desta PAA aplicam-se a todo o documento, bem como às políticas específicas, procedimentos, manuais, códigos, formulários, autorizações e instrumentos contratuais que integrem ou façam referência ao Programa de Integridade da MELVER, devendo prevalecer em caso de dúvida interpretativa.

1.3. Para os fins desta PAA, considera-se:

- "Administração Pública": os órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- "Alta Administração": o conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela direção superior da MELVER, compreendendo seus administradores estatutários, diretores, membros do conselho de administração (se houver) e demais cargos de liderança com poderes decisórios relevantes, conforme definidos no Estatuto Social, contratos societários e atos internos da MELVER.
- "Canal de Denúncias": o sistema externo, independente e especializado contratado pela MELVER S.A. para o recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias, relatos ou comunicações de irregularidades, assegurados o sigilo, a confidencialidade, a integridade das informações e, quando aplicável, o anonimato do denunciante.
- "Compliance": o conjunto de práticas, funções, estruturas e procedimentos adotados pela MELVER com o objetivo de assegurar a conformidade de suas atividades com a legislação aplicável, com esta PAA, com a PICG e com as demais normas internas do Programa de Integridade da MELVER.
- "Distribuidores": as pessoas jurídicas devidamente cadastradas, homologadas e autorizadas pela MELVER S.A. para comercialização, representação, distribuição ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, inclusive sob regime de exclusividade territorial ou regional.
- "Integridade": o conjunto de valores, princípios e práticas que orientam a atuação ética, transparente e responsável da MELVER, especialmente no relacionamento com a Administração Pública e na prevenção de ilícitos.
- "Leis Anticorrupção": o conjunto de normas legais e regulamentares aplicáveis à prevenção, detecção e repressão de atos de corrupção, suborno, fraude, conluio e demais práticas ilícitas contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.529/2011, bem como quaisquer outras normas que estabeleçam deveres de integridade, responsabilização objetiva de pessoas jurídicas e obrigações relacionadas à conformidade em contratações públicas.
- "MELVER": a MELVER S.A., companhia de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 40.919.092/0001-22, responsável pelo desenvolvimento, titularidade, licenciamento, coordenação e implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, bem como pela definição das diretrizes institucionais, pedagógicas, comerciais, operacionais e de integridade a ele relacionadas.
- "PAA": a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, que integra o Programa de Integridade da MELVER.
- "PICG": a Política de Integridade, Compliance e Governança, que institui e rege o Programa de Integridade da MELVER.
- "Programa de Integridade da MELVER": o conjunto estruturado de princípios, políticas, procedimentos, controles, treinamentos, mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades adotados pela MELVER, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação.
- "Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS": o conjunto integrado de soluções educacionais desenvolvidas e de titularidade da MELVER, compreendendo materiais didáticos impressos e digitais, livros, apostilas, conteúdos autorais, plataforma tecnológica e ambiente virtual de aprendizagem ("AVA"), formações pedagógicas e serviços educacionais correlatos.
- "Red Flags": são indícios, fatos, comportamentos, solicitações ou circunstâncias que, isoladamente ou em conjunto, revelem risco razoável ou potencial de prática de ato ilícito, violação à legislação aplicável, às Leis Anticorrupção ou às políticas internas da MELVER, especialmente no contexto de contratações públicas, relacionamento com

agentes públicos, pagamentos de comissões ou atuação de Distribuidores e Terceiros, impondo a adoção de medidas de diligência, apuração ou comunicação interna.

- "Terceiros": quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da MELVER, incluindo, mas não se limitando a distribuidores, representantes comerciais, parceiros, consultores, prestadores de serviços e subcontratados autorizados.

1.4. Os títulos das cláusulas e subcláusulas desta PAA destinam-se exclusivamente à organização do texto e não afetam a interpretação de seu conteúdo.

1.5. As referências a dispositivos legais compreendem suas alterações, regulamentações e normas que venham a substituí-los, devendo esta PAA ser interpretada de forma sistemática e conforme o ordenamento jurídico vigente.

## **2. NATUREZA, FINALIDADE E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA**

2.1. A presente Política Anticorrupção e Antissuborno (PAA) constitui instrumento normativo integrante do Programa de Integridade da MELVER, instituído pela Política de Integridade, Compliance e Governança (PICG), destinando-se a estabelecer diretrizes específicas, mecanismos preventivos, controles e regras de conduta voltados à prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção, suborno e demais ilícitos correlatos.

2.2. A PAA complementa, detalha e operacionaliza as disposições constantes da PICG, especialmente aquelas relacionadas à atuação perante a Administração Pública, à responsabilidade por atos de Terceiros e à vedação absoluta a práticas ilícitas, devendo ser interpretada de forma sistemática e integrada aos demais instrumentos normativos internos da MELVER.

2.3. O cumprimento da PAA constitui condição essencial para a manutenção de qualquer vínculo jurídico com a MELVER, aplicando-se obrigatoriamente à Alta Administração, Distribuidores e quaisquer Terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em nome, no interesse ou em benefício da MELVER.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

3.1. A PAA fundamenta-se, especialmente, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.2. A MELVER reconhece que, nos termos da Lei nº 12.846/2013, poderá ser responsabilizada objetivamente por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, ainda que tais atos tenham sido executados por Distribuidores ou outros Terceiros; por esta razão, a MELVER adota postura preventiva ativa, impondo regras claras, mecanismos de supervisão e controles proporcionais ao risco inerente à sua atuação, especialmente no contexto de contratações públicas, bem como nas melhores práticas de governança corporativa e integridade reconhecidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

## **4. COMPROMISSO INSTITUCIONAL E TOLERÂNCIA ZERO**

4.1. A MELVER declara e reafirma seu compromisso inegociável com a ética, a integridade, a legalidade e a boa-fé objetiva, adotando política de **TOLERÂNCIA ZERO** em relação a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, conluio, direcionamento indevido de licitações ou prática ilícita que possa comprometer sua atuação institucional.

4.2. Não será admitida, sob qualquer circunstância, a prática de atos que possam caracterizar vantagem indevida, promessa de favorecimento, interferência indevida em procedimentos administrativos ou utilização de expedientes informais com o objetivo de obter benefício institucional.

4.3. O eventual resultado econômico favorável à MELVER jamais poderá se sobrepor à estrita observância da legalidade e da integridade institucional.

## **5. CONDUTAS VEDADAS**

5.1. É expressamente proibido, no âmbito da atuação vinculada à MELVER:

- (i) Oferecer, prometer, autorizar, conceder ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de ato ilícito;
- (iii) Utilizar intermediários, consultores ou terceiros para ocultar a real finalidade de pagamentos;

- (iv) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- (v) Criar obstáculos à atividade de fiscalização de órgãos públicos; e,
- (vi) Manter registros contábeis falsos, imprecisos ou paralelos.

5.2. As vedações acima aplicam-se independentemente da forma de contratação, abrangendo tanto atuações diretas da MELVER quanto aquelas realizadas por Distribuidores ou Terceiros.

## **6. INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1. Toda interação com agentes públicos deverá possuir finalidade legítima, técnica e institucional, sendo vedada qualquer aproximação que tenha por objetivo influenciar indevidamente decisões administrativas.

6.2. Apresentações institucionais ou exposições técnicas relacionadas a contratações públicas deverão ser adequadamente registradas, preservando-se a transparência e a rastreabilidade das interações.

6.3. Distribuidores deverão manter registro das interações institucionais relevantes mantidas com agentes ou órgãos da Administração Pública relacionadas à apresentação ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

6.4. Sempre que possível, reuniões presenciais com agentes públicos deverão contar com a participação de mais de um representante institucional, como mecanismo de integridade e proteção mútua.

6.5. É vedada qualquer promessa de vantagem, facilitação ou favorecimento, ainda que de forma implícita ou indireta.

6.6. A MELVER não elabora editais, termos de referência ou instrumentos convocatórios de procedimentos licitatórios, limitando-se à apresentação institucional e técnica do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, cabendo exclusivamente à Administração Pública a definição de critérios de contratação, requisitos técnicos e modalidades de seleção.

## **7. ATUAÇÃO INDEPENDENTE DOS DISTRIBUIDORES**

7.1. Os Distribuidores que atuam na comercialização, representação ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS constituem pessoas jurídicas autônomas e independentes, inexistindo entre estes e a MELVER qualquer vínculo societário, trabalhista, empregatício ou relação de subordinação hierárquica.

7.2. A atuação dos Distribuidores ocorre por sua conta e risco, sendo cada empresa integralmente responsável por sua organização interna, estrutura operacional, práticas comerciais, condutas de seus administradores, colaboradores e eventuais subcontratados.

7.3. A MELVER não exerce gerência, direção ou controle direto sobre a atuação cotidiana dos Distribuidores, os quais permanecem responsáveis por suas próprias decisões empresariais e pela estrita observância da legislação aplicável. Os Distribuidores não possuem poderes de representação institucional da MELVER perante a Administração Pública, salvo quando expressamente autorizados por instrumento escrito específico.

7.4. Não obstante a autonomia empresarial dos Distribuidores, a MELVER poderá estabelecer diretrizes institucionais, fornecer orientações de integridade, promover treinamentos e adotar mecanismos de acompanhamento e monitoramento, com o objetivo de mitigar riscos e assegurar a conformidade com o Programa de Integridade da MELVER.

7.5. O eventual descumprimento das Leis Anticorrupção ou das políticas internas da MELVER por Distribuidores ou por Terceiros por eles contratados não será tolerado e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, rescisão contratual e comunicação às autoridades competentes.

## **8. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E COMISSÕES EM CONTRATOS PÚBLICOS**

8.1. A remuneração variável de Distribuidores, inclusive sob a forma de comissão vinculada a vendas, é admitida como prática legítima de mercado, desde que formalmente prevista em contrato escrito e baseada em critérios objetivos, transparentes e verificáveis.

8.2. A comissão constitui contraprestação por atividade comercial lícita e regularmente desempenhada, não podendo, sob nenhuma hipótese, servir como instrumento de custeio, compensação ou incentivo a práticas ilícitas.

8.3. É expressamente vedado que valores de comissão sejam utilizados, direta ou indiretamente, para pagamento de vantagem indevida, facilitação de procedimentos administrativos ou qualquer forma de suborno.

8.4. Havendo indícios razoáveis de irregularidade na obtenção de contrato público, a MELVER poderá suspender preventivamente o pagamento de comissão até a conclusão da apuração interna, sem que tal medida configure inadimplemento contratual.

8.5. A comprovação de prática ilícita implicará perda do direito à comissão relacionada ao contrato afetado, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas cabíveis, inclusive quando a irregularidade tiver sido praticada por ação ou omissão do Distribuidor.

## **9. BRINDES, HOSPITALIDADES E DESPESAS**

9.1. A MELVER não adota política de concessão de brindes, hospitalidades ou vantagens a agentes públicos com o objetivo de influenciar decisões administrativas, procedimentos licitatórios ou contratações públicas.

9.2. Despesas relacionadas a deslocamentos, reuniões ou eventos deverão ser previamente autorizadas e devidamente documentadas, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

9.3. Poderão ser distribuídos materiais institucionais ou brindes de caráter pedagógico ou institucional em eventos de formação, capacitação ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, desde que:

- (i) Ocorram exclusivamente após a formalização do contrato público;
- (ii) Não estejam vinculados a qualquer processo decisório da Administração Pública;
- (iii) Possuam valor simbólico e caráter institucional ou educativo; e,
- (iv) Sejam distribuídos de forma coletiva, transparente e padronizada.

9.4. Em nenhuma hipótese tais materiais poderão ser interpretados como vantagem indevida ou instrumento de influência sobre agentes públicos.

## **10. SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)**

10.1. Constituem indícios de risco elevado, dentre outros:

- (i) Solicitação de pagamento fora das condições contratuais;
- (ii) Pedido de remuneração em contas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas estranhas à relação contratual ou sem justificativa comercial legítima;
- (iii) Resistência à formalização escrita de acordos;
- (iv) Exigência de confidencialidade incompatível com a natureza pública do procedimento; e,
- (v) Promessa de resultado garantido em licitação.

10.2. A identificação de Red Flags impõe comunicação imediata à instância de Compliance e Integridade.

## **11. REGISTROS E CONTROLES**

11.1. Todos os pagamentos, comissões e despesas deverão ser registrados de forma fidedigna e transparente, com documentação idônea que comprove sua legitimidade.

11.2. É vedada a manutenção de registros paralelos, contas não declaradas ou qualquer forma de ocultação contábil.

## **12. DEVER DE COOPERAÇÃO E INVESTIGAÇÃO**

12.1. Distribuidores e Terceiros deverão cooperar integralmente com eventuais investigações internas e externas relacionadas a suspeitas de irregularidade.

12.2. A recusa injustificada de cooperação poderá ensejar medidas disciplinares e contratuais.

12.3. Qualquer pessoa vinculada à MELVER que tenha conhecimento ou suspeita razoável de violação às Leis Anticorrupção ou a esta PAA deverá comunicar o fato imediatamente por meio do Canal de Denúncias ou aos responsáveis pela função de Compliance da MELVER.

### **13. SANÇÕES**

13.1. O descumprimento desta PAA poderá acarretar:

- (i) Advertência formal;
- (ii) Suspensão contratual;
- (iii) Rescisão por justa causa;
- (iv) Comunicação às autoridades competentes; e/ou,
- (v) Responsabilização civil, administrativa e criminal.

### **14. INTEGRAÇÃO COM A PICG**

14.1. A PAA integra o Programa de Integridade da MELVER e deve ser interpretada em consonância com a PICG, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a integridade institucional e a conformidade legal.

### **15. VIGÊNCIA, REVISÃO E PREVALÊNCIA**

15.1. Esta PAA entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração.

15.2. A presente PAA será revisada periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, ou sempre que houver alteração relevante no modelo de negócios ou na legislação aplicável.